EMENDA MODIFICATIVA Nº 048/2025

Modificativa ao Art. 38 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

O Vereador David Reis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O Artigo 38 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 38* É garantido ao servidor público municipal o direito à proteção funcional quando agir no estrito cumprimento da lei, sendo vedado qualquer tipo de perseguição, sanção, cobrança ou retaliação administrativa*."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.

David Reis
Vereador - MDB

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/427F-A2A5-5844-868E e informe o código 427F-A2A5-5844-868E

JUSTIFICATIVA

O texto original proposto na revisão do Plano Diretor, embora busque proteger o servidor público de retaliações, contém dispositivos que, por sua redação, **afrontam diretamente o direito fundamental à informação Art. 5º, XXXIII, da CF e violam a Lei nº 2.527/2011 (LAI) no seu princípio fundamental de transparência e não motivação do pedido.**

A seguir, a justificativa da afronta à constitucionalidade e à LAI:

1. Violação Direta ao Princípio da Não Motivação do Pedido LAI, Art. 10, §3º

O ponto central da inconstitucionalidade reside no trecho que legitima a negativa do acesso quando o pedido for "não motivado" ou quando o pedido configurar "sem amparo na LAI" (inciso III).

- **Afronta à LAI:** O Artigo 10, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 é categórico ao dispor que **"não serão exigidos quaisquer motivos, fatos ou fundamentos"** para a solicitação de informação de interesse público. Ao prever a negação de pedidos "não motivados", o texto em análise **inverte o princípio da transparência**, exigindo que o cidadão justifique o interesse no acesso, o que é expressamente vedado pela legislação federal e afronta o direito fundamental.
- **Risco à Segurança Funcional e Jurídica:** Embora o objetivo seja proteger o servidor, a redação o coloca em risco legal. Um servidor que negue o acesso alegando "falta de motivação" ou que o pedido é "sem amparo na LAI" (porque o requerente não explicou o propósito) estará, na verdade, praticando uma **conduta ilícita** ensejadora de responsabilidade, conforme o Art. 32, I, da LAI (recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei).

2. Generalidade Excessiva e Risco de Arbitrariedade

O texto utiliza conceitos excessivamente amplos para justificar a negativa, o que confere poder discricionário excessivo à autoridade administrativa, em detrimento do direito do cidadão:

- **"Pedido ilegal, não motivado ou incompatível com o ordenamento jurídico vigente" (Caput):** O ordenamento jurídico vigente é a própria LAI. O caput, ao incluir a negativa por pedido "não motivado" e garantir proteção funcional ao servidor que assim o fizer, entra em **conflito frontal com a norma federal**, criando uma zona de insegurança jurídica onde o direito do servidor

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/427F-A2A5-5844-868E e informe o código 427F-A2A5-5844-868E

(proteção funcional) é usado para justificar a violação de um direito fundamental do cidadão (acesso à informação).

- **Inciso IV ("Representar violação aos princípios constitucionais ou interesse público relevante"):** Esta é uma cláusula geral e vaga, que pode ser utilizada de forma arbitrária para negar acesso a informações que, embora não se enquadrem nos limites estritos de sigilo da LAI (segurança da sociedade/Estado ou dados pessoais), a autoridade considere inconvenientes ou de "risco ao interesse público". Tais restrições gerais violam a exigência de que o sigilo seja a exceção e esteja **estritamente tipificado** em lei.

Conclusão

O dispositivo legal proposto, ao vincular a proteção funcional do servidor à negativa de um **pedido "não motivado"**, estabelece uma condição que **viola diretamente o Art. 10, §3º, da LAI**, e, por arrastamento, o **direito fundamental à informação (Art. 5º, XXXIII, CF)**.

Embora a proteção ao servidor contra perseguições seja legítima, ela deve ocorrer nos limites estritos das exceções de sigilo previstas na LAI (como no inciso II, sobre LGPD, e III, em casos de informações legalmente sigilosas). A expansão das hipóteses de negativa para incluir a "falta de motivação" transforma a prerrogativa do servidor em uma ferramenta de opacidade, invalidando o dispositivo por afronta à Lei Federal e à Constituição.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.

David Reis
Vereador - MDB

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/427F-A2A5-5844-868E e informe o código 427F-A2A5-5844-868E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 427F-A2A5-5844-868E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAVID DOS REIS RODRIGUES (CPF 437.XXX.XXX-30) em 05/12/2025 14:35:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/427F-A2A5-5844-868E